PROJETO DE LEI Nº
De 16 de maio de 2023

Altera dispositivo da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, designa suas atribuições e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O artigo 38 da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 38.** Até a data de 31 de dezembro de 2023, período em que a autarquia obterá sua personalidade jurídica, elaborando seu orçamento próprio e documentos constitutivos, o pagamento de seus servidores e demais despesas decorrentes da organização e manutenção do Instituto estarão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, para fins orçamentários."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de maio de 2023

TAUILLO TEZELLI:23484110910
Assinado de forma digital por TAUILLO TEZELLI:23484110910
Dados: 2023.05.16 14:01:57 -03'00'

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, designa suas atribuições e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei altera a redação do artigo 38 da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, ampliando o prazo previsto no mencionado artigo até a data de 31 de dezembro de 2023, para que o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão obtenha sua personalidade jurídica, documentos constitutivos, cadastro da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais providências legais e administrativas necessárias a sua gestão, haja vista que as providências ao seu efetivo funcionamento demandam de ações e prazos de órgãos externos à Administração Municipal.

Estimou-se, primeiramente, que o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei Municipal nº 4.383/2022 que criou o Instituto, era suficiente para a realização de todas as ações necessárias para dar início às suas atividades. Porém, por fatores externos, alheios à vontade desta Administração, verificou-se que o referido prazo era exíguo, motivo pelo qual foi solicitado os préstimos dos Nobres Edis para ampliar o mesmo para 180 (cento e oitenta) dias (Lei Municipal nº 4461/2023).

Ocorre que ainda há ações pendentes de conclusão para o início das atividades do Instituto, como o cadastro dos servidores responsáveis junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que necessita de token e assinatura de digital de todos (ações estas que dependem de órgão externo). Infelizamente, isso tudo demanda tempo.

Desde a idealização do IPPLAN, buscou-se eficiência e agilidade, sendo estes os pilares da decisão administrativa que sedimentou a criação desse Instituto em nosso Município. Porém, há muitos atos burocráticos que devem ser realizados, especialmente por se tratar de uma Autarquia Municipal.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Destarte, após reunião realizada com Secretários e o Sr. Coordenador Geral, verificou-se que uma derradeira ampliação do prazo previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 4.383/2022 até o dia 31 de dezembro de 2023, permitirá a execução da Lei Orçamentária do Município (exercício 2023) sem alteração e, ainda, possibilitará que os servidores do IPPLAN sigam com as etapas finais de sua integral constituição, sem descumprimento do prazo legal.

Além disso, o orçamento do Instituto poderá ser regularmente criado com a Administração Direta e Indireta para o exercício de 2024.

Face ao exposto, o Município propõe alteração do prazo previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 4.383/2022 até 31 de dezembro de 2023, período necessário para a finalização dos atos administrativos e operacionais, conforme dito alhures.

Desnecessária a apresentação da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo em vista que este Projeto não acarretará aumento de despesa.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e buscando a segurança jurídica dos atos praticados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa e requeiro sua **tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e requeiro a aprovação deste Projeto de Lei.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de maio de 2023

TAUILLO TEZELLI:23484110910
Assinado de forma digital por TAUILLO TEZELLI:23484110910
Dados: 2023.05.16 14:02:20 -03'00'

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente **Projeto de Lei**, que "Altera dispositivo da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, designa suas atribuições e dá outras providências", está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão, bem como há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de maio de 2023

TAUILLO TEZELLI:23484110910
Assinado de forma digital por TAUILLO TEZELLI:23484110910
Dados: 2023.05.16 14:02:37 -03'00'

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO